

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LIGAS DE JUDÔ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Ligas de Judô, doravante designada pela sigla CBLJ, constituída no dia 02 de Novembro de 2014, na cidade de Ouro Preto - MG, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado com sede e foro na Cidade de Fortaleza – Ceará, a Rua E. nº 100 ,Dunas-Sala 10 –Fortaleza Ceará Cep: 60191-050 , regida nos termos dos artigos 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Novo Código Civil Brasileiro e nos termos deste Estatuto, com personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, que não responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação, adquirindo os poderes de associação independente, nos termos previsto nos artigos 16 e 20 e demais artigos da Lei 9.615/98 e alterações posteriores.

Art. 2º - A CBLJ tem por finalidade:

§ 1º - Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do judô em todo território nacional, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo ou privado, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 2º - É uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, entidades de administração do desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação.

§ 3º - A CBLJ, será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A CBLJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBLJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

§ 6º - São reservados a CBLJ os direitos relativos à propriedade, ao uso e veiculação do nome e dos símbolos criados e utilizados pela mesma, contando com a proteção da Lei, válido para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Paragrafo Único – A CBLJ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

Art. 3º-No desenvolvimento de suas atividades, a CBLJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.(Lei 9.790/99, inciso 1 do Art. 4ª)

Paragrafo Único- Para cumprir seu proposito de entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuem sem área sem fim.

Art.4º- A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativa emitida pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Art.5º- A fim de cumprir sua finalidade a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regeram pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A personalidade jurídica da CBLJ é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da CBLJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - A CBLJ funcionará por tempo indeterminado, e congregará número ilimitado de sócios entre Instrutores, alunos e ex-alunos, sem fins lucrativos, apartidária.

Art. 8º - A CBLJ com exclusividade, tem por fim:

I - Representar o Judô dos filiados a CBLJ em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

II - Promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no Território Nacional;

III - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras de Arbitragem da modalidade Judô e as demais normas e regulamentos emanados das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras que nos for conveniente;

IV - Dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade Judô;

V - Regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

VI - Regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estrangeiras;

VII - Regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

VIII - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade Judô;

IX - Interceder perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou perante as pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

X - Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade judô, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade as quais a CBLJ estiver filiada;

XI - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XII - Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes

da CBLJ, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A CBLJ, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber pela administração do Judô no âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação, tem em tais entidades, desde já reconhecida, a exclusividade, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do nacional que lhe competir, da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 10º - As Filiadas à CBLJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBLJ, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBLJ, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

Art. 11º - Os sócios são:

- I - Fundadores
- II - Beneméritos
- III - Efetivos
- IV - Vinculados

§. 1º - São fundadores, os que assinaram a ata de fundação da CBLJ.

§. 2º - São beneméritos os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado a CBLJ, serviços de relevância, a juízo da Assembleia Geral.

§. 3º - São efetivos os aceitos pela Diretoria, mediante proposta apresentada conforme artigo 7º;

§. 4º - Vinculadas são aquelas Entidade que possam vincular a CBLJ, mas só poderá ser filiadas mediante ao não cumprimento estatutário da liga mas antiga e ter sua aprovação em Assembleia Geral;

Art. 12º - As Ligas Estaduais, bem como as entidades de prática desportiva (Ligas Municipais e Federações), integram a CBLJ, obedecendo a seguinte ordem hierárquica:

- a) Não há impedimento para que mais de uma Liga Municipais e Estaduais ou Federação Estadual), possa se filiar ou vincular a CBLJ ;
- b) Neste caso a Liga Municipais e Estaduais ou Federação Estadual, mais antiga e com suas obrigações estatutárias em pleno acordo com o Estatuto tem os seguintes direitos:
 - b.1) Votar e indicar pessoas a serem votadas em assembleias da CBLJ , representando seu estado perante a CBLJ;
 - b.2) Formar seleções estaduais de seu respectivo estado, indicando a forma de seletiva para as demais filiadas da CBLJ, podendo disputar pela liga filiada ou em caso de interesse mutuo, pelo do estado correspondente;



b.3) Inscrever suas seleções estaduais em Campeonatos Brasileiros, Copas, Circuitos e demais competições, contando os pontos dos atletas a sua entidade de origem ou em caso de interesse mútuo, pelo do estado correspondente;

b.4) Formar uma comissão estadual de graus, estando as demais instituições filiadas do estado respectivo sujeitas aos trâmites e cursos estabelecidos para prestarem exames de graduação a Dan e Dans superiores, os quais serão realizados mediante o cumprimento das exigências estabelecidas pela Liga Estadual mais antiga filiada a CBLJ e será prestado, obrigatoriamente, perante sua Comissão Estadual de Graus.

c.) A vincula poderá realizar eventos, realizar exame de grau até o 1º Grau, ter um membro na comissão de grau;

c.1) Condições para ser vinculada tem que ter todos os requisitos do artigo 13º, e ter no mínimo 03 três associações, federação ou clube, e que em seu quadro ter no mínimo de 150 atletas;

Art. 13º - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todos iguais direitos.

Parágrafo Único- São consideradas entidades vinculadas aquelas em pleno gozo de seus direitos Estatutários e em acordo com Art. 11º inciso 4º

Art. 14º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada e Vinculada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBLJ e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

IV - informar a CBLJ nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar a relação completa de suas filiadas;

VI - informar a CBLJ quais as instalações regulamentares para prática do Judô, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 15º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBLJ que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 30 (trinta dias) contados da data do recebimento do pedido, Assembleia Geral Extraordinária para apreciação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente, o prazo de 30 (trinta dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 16º - Caso o Presidente da CBLJ, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 30 (trinta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 17º - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da CLJ-B se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a CBLJ.

Art. 18º - Poderá ainda ser desfilada a Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantido a exigência de quórum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 19º - São direitos das Filiadas:

I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam mediante o previa autorização da CBLJ, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - Recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da CBLJ, quando cabível;

VI - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBLJ e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - Verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da CBLJ, quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

VII – Participar como filiado dos eventos da CBLJ, independente de sua filiação em outras entidades controladoras da modalidade em Território Nacional

VIII – Realizar anualmente exame de faixa preta até o 5º grau, tendo a supervisão de um membro da CNG;

IX – Para o Exame de Faixa Preta deverá enviar a relação dos candidatos com 30 dias de antecedência para CBLJ, e Conselho Nacional de Grau com os devidos currículos informando a data, local e hora do exame;

X- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

XI- Usufruir os benefícios oferecidos pela Confederação na forma prevista neste estatuto;

XII- Recorrer a Assembleia Geral, contra qualquer ato da diretoria ou conselho fiscal.

Art. 20º - São deveres das Filiadas:

I - Reconhecer a CBLJ como dirigente do Judô Nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar, cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - Manter cadastro atualizado junto à CBLJ, com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a CBLJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a serem contraídas para com a CBLJ, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - Enviar anualmente à CBLJ, até 31 de janeiro o seu calendário do exercício subsequente;

- VI - comunicar expressamente à CBLJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;
- VII - Remeter à CBLJ sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa preta, e as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;
- VIII - Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- IX - Atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBLJ;
- X - Atender à requisição ou convocação pela CBLJ, de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;
- XI - Atender às requisições de material pela CBLJ, destinado à realização de competições oficiais ou não;
- XII - Expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à CBLJ.
- XIII- Cumprir e se fazer cumprir o presente estatuto;
- XIV- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- XV- Zelar pelo bom nome da CBLJ;
- XVI-Defender o patrimônio e os interesses da CBLJ;
- XVII- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- XIX-Comparecer por ocasião das eleições;
- XX-Votar por ocasião da eleições;
- XXI-Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro CBLJ para que a Assembleia Geral tome providencia;

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 21º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a CBLJ poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBLJ, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da CBLJ, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBLJ, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

(Assinatura)

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22º - A CBLJ, é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Parágrafo único: O candidato deverá ser indicado (apresentado) por uma Liga Estadual com 2 anos de filiada a CBLJ e estar regular com este estatuto conforme o Art. 14º, art. 19 item X e Art. 36º.

Art. 23º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBLJ aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBLJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 24º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBLJ.

Parágrafo segundo - O mandato do Conselho Administrativo será de quatro anos, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Art. 25º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-presidente;
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da CBLJ e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

Art. 26º - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBLJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante CBLJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 27º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

Paragrafo único: Após a eleição o presidente eleito nomeara sua Diretoria administrativa e os Vice Presidentes das regiões :

I - Vice-presidente Região I. (NORDESTE)

II - Vice-presidente Região II. (CENTRO OESTE)

III - Vice-presidente Região II. (NORTE)

IV - Vice-presidente Região III (SUDESTE)

V - Vice-presidente Região IV (SUL)

VI-Diretor Técnico

VII-Diretor Arbitragem

VIII-Diretor de Marketing

Paragrafo único: O Presidente poderá criar outras diretorias, para o melhor desempenho de suas funções.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º - A dissolução da CBLJ somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 29º - Em caso de dissolução da CBLJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 30º - São Poderes da CBLJ:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

IV - Comissão de Graus;

Art. 31º - Os integrantes dos Poderes da CBLJ não serão remunerados pelas funções que exercerem na CBLJ, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

Art. 32º - O membro de qualquer dos Poderes da CBLJ, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos.

Art. 33º - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBLJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34º - Compete a cada um dos Poderes da CBLJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35º - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da CBLJ, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

Art. 36º - As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da CBLJ, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, com 30 (trinta) dias de antecedência quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da CBLJ.

§ 2º - Ao Presidente da CBLJ, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 3º - É vedada a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da CBLJ.

§ 4º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da CBLJ não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - Contem, no mínimo, com vinte e quatro meses de filiação;

II - Tenham participado de pelo menos um campeonato oficial regional e ou nacional no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

III - Não possuam débitos financeiros para com a CBLJ;

IV - Estar em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 37º - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante o ultimo evento nacional da CBLJ do ano, para:

I - Apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas, financeiras e esportivas do ano vigente e apreciar as contas do exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - Eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal da CBLJ, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 38º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Autorizar a Presidência da CBLJ, alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - Decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - Decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da CBLJ, de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;



V - Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBLJ, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes;

VI - Eleger membros dos Poderes da CBLJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

VIII - Decidir sobre a extinção da CBLJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º- A prestação de conta da CBLJ observará no mínimo.

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade:

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento no exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CBLJ, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-os á disposição para o exame de qualquer filiado:

III- A realização da auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Pasceria, conforme previsto em regulamento:

IV- A prestação de contas e todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita conforme determina paragrafo único Art.; 70º da Constituição Federal

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 40º – O órgão de administração da CBLJ, será constituído pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelos Vice-Presidentes Regionais empossado pelo Presidente, na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma (01) recondução.

Art. 41º - Ao Presidente da CBLJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da CBLJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente será convocada pelo um quinto dos filiados uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma nova diretoria.

Art. 42º - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 43º - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - Representar a CBLJ, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - Representar a CBLJ junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais;

- III - Superintender as atividades administrativas e desportivas da CBLJ.
- IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBLJ ;
- VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBLJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;
- IX - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBLJ, em espécie ou em títulos;
- X - Elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;
- XI - Elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;
- XII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIII - convocar os Poderes da CBLJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XIV - Elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na CBLJ, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- XV - Elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o Território Nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;
- XVI - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVII - Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XVIII - Autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XIX - Outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria;
- XX - Cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XXI - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXII - Autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposição deste Estatuto e da legislação vigente submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XXIII - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

[Handwritten signature]



XXIV - Exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXV - Encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVI - Nomear os representantes da CBLJ, junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVII - Fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

Art. 45º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBLJ na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBLJ, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 47º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar semestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBLJ;

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48º - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 49º - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBLJ, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

4

Parágrafo primeiro - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Parágrafo segundo: Compete ao Tribunal Superior de Justiça Desportiva da CBLJ:

I. Defesa dos princípios fundamentais, com vistas à promoção do judô no Sistema Nacional do desporto, a saber:

- a. soberania;
- b. autonomia;
- c. democratização;
- d. liberdade;
- e. socialização;
- f. diferenciação;
- g. identidade nacional;
- h. educação;
- i. qualidade;
- j. descentralização;
- k. segurança, e;
- l. eficiência.

II. Processo e julgamento das infrações disciplinares em competições desportivas da CBLJ;

III. Processo e julgamento dos recursos das infrações disciplinares em competições desportivas da CBLJ;

IV. Processo e julgamento das infrações disciplinares em competições desportivas de atuação das entidades filiadas à CBLJ;

V. Execução dos julgados de sua competência, como definida nos incisos anteriores;

VI. Receber, por meio de sua Procuradoria, mandados de citação, intimação, notificação, queixas ou denúncias, destinadas à CBLJ, ou qualquer outro documento que enseje providências de ordem jurídica;

VII. Orientar as autoridades competentes, integrantes do Sistema Nacional do Desporto, dos procedimentos necessários a serem adotados, nos casos em que couber;

VIII. Elaborar seu regimento interno, em sessão única, com a presença necessária de todos os seus membros, submetendo o mesmo à aprovação da Assembleia Geral e, posteriormente, do Conselho Administrativo, através de ato do presidente em exercício.

Art. 51º - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

O STJD será constituído por conselheiros designados, como abaixo discriminado:

- I. 02 (dois) membros indicados pelo presidente da CBLJ;
- II. 02 (dois) membros indicados pela AGO;
- III. 02 (dois) membros indicados pelos atletas;
- IV. 02 (dois) membros indicados pela OAB, e;
- V. 01 (um) membro indicado pelos árbitros.

Art. 52º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 53º - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 54º - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 55º - A CD será composta por cinco membros nomeados no evento pelo Presidente do CBLJ, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.



Art. 56º - A CD será composta por um membro representando os Árbitros, um membro representando os técnicos, um membro representando os presidentes das filiadas, o Presidente da CBLJ, um membro representando dos atletas, terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do STJD.

Art. 57º - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O Exercício Financeiro da CBLJ, coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 59º - O Patrimônio da CBLJ, compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 60º - As fontes de recursos para a manutenção da CLJ-B e consecução de seus fins compreendem:

- I - Taxas pagas pelas Filiadas;
- II - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBLJ ou por ela homologados;
- III - Taxas fixadas em regimento específico;
- IV - Multas;
- V - Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - Donativos e legados;
- VII - Rendas com patrocínios;
- VIII - Rendas decorrentes de cessão de direitos.
- IX - Pelas rendas obtidas nos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico;

Art. 61º - A Despesa da CBLJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBLJ;
- III - Despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - Aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBLJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - Despesas com a realização de Assembleias Gerais da CBLJ;

X - Gastos de publicidade da CBLJ;

XI - Reembolso de despesas

XII - Despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários e dirigentes junto à CBLJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - As Normas Internas da CBLJ serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da CBLJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 63º - A administração social e financeira da CBLJ, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 64º - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da CBLJ e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 65º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de Novembro de 2014 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 68º - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBLJ a Super Liga Cearense de Judô; Liga Catarinense de Professores e Atletas de Judô; Liga Confederada do Rio de Janeiro; Liga Mato-grossense de Judô; Liga de Judô Portal do Amazonas; Liga Baiana de Judô; Liga Paraibana de Judô; Liga Confederada Piauiense de Judô; Liga Rio Grande do Norte; Liga de Judô do Estado do Espírito Santo, Liga Confederada do Estado de Minas Gerais ; Liga Confederada Paulista de judô.

Ouro Preto, 02 de novembro de 2014.

Dra. Juliana Tabosa Nascimento

OAB-CE nº 27.498

3º RTD / RPJ
 Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
 Escrivão Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Registro Nº 5026386 - 05/dez/2014
 Página 17/19 Emls. R\$ 55,00

CARTÓRIO
 MELO JUNIOR

Presidente :Eduardo Costa Filho, Brasileiro , casado ,Professor de Judô, CPF 382084583-68, RG 2.000.010.222.759 SSP CE , residente e domiciliado a Rua 73 nº130 2ªEtapa Conjunto José Walter Fortaleza – Ceará CEP: 60.751.000

1º OFÍCIO

Albano Augusto Pinto Corrêa Neto

Vice-Presidente :Albano Augusto Pinto Corrêa Neto, Brasileiro, Divorciado ,Professor de Judô ,CPF: 118.787.036-68, CI M.89.841 SSP MG , residente e domiciliado a Rua Bernadino Oliveira Pena .74 Belo Horizonte , Minas Gerais , CEP: 31.520-120

José Ribamar Gonçalves dos Santos

CARTÓRIO DE FORTALEZA

Secretario:José Ribamar Gonçalves dos Santos, Brasileiro, casado, Professor de Judô, CPF: 683.541.343-34, RG: 342693-82 SSP-CE, residente e domiciliado a Avenida Jardim Fluminense, 713 , Parque Santa Rosa-Fortaleza- Ceará 60.763-644

CARTÓRIO
 MELO JUNIOR

Tesoureiro: Antônio de Pádua Pereira Batista , Brasileiro , casado , Profissional de Educação Física, RG: 890500200914-SSP-CE, CPF: 091.080.843-00, residente e domicilio a Rua Escrivão Azevedo 811 aptº 11 Bloco 01, Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará CEP: 60.822-520

TECHNICAL CENTER OF THE STATE OF CEARÁ

REGISTRO CIVIL

03 DEZ. 2014

Em testemunho da Verdade

Jose Ribamar Gonçalves dos Santos

Escrivão Compromissado

03 DEZ. 2014

Em testemunho da Verdade

3º RTD / RPJ
 Fco. Cláudio Palácio de M. Santos
 Escrevente Comprossado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Registro Nº 5026386 - 05-dez-2014
 Página 12/19 Emis. R\$ 59,00



M. MORAES
 RIO GRANDE DO NORTE
 Rua Celso e Silva, nº. 103 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.010.010 - Telefone: 3231-4170 - cartorio@meiojunior.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 FRANCISCO ANTONIO SOARES MENDES, #14
 e dou fé. Em Teste de verdade.
 Fortaleza-CE, 03 de dezembro de 2014-17:38:08. Cód.: 00162184-01
 Tania Maria Agostinho da Silva-Escrevente
 Utd 1 - Emolumentos: R\$ 2,00 Taxas: R\$ 1,12 Total: R\$ 3,12
 [002001] Válido somente com selo de autenticidade

Rodrigo Silva Duarte, Brasileiro, Solteiro, professor de judô, CPF 009.847.674-28, RG 001.863.601 SSP-RN, residente e domiciliado a Av. Senhor do Bom fim 2065, Bairro Potengi – Natal, Rio Grande do Norte, CEP:59120-000

Rhafael Horacio Nunes de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, professor de judô, CPF 089.249.144-21
 RG 2121450 SSP-RN, residente e domiciliado a Av. Joinvile 2958, Bairro Potengi-Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 590120-635

Francisco Antônio Soares Mendes, Brasileiro, Casado, professor de judô, CPF 360.563.753-15, RG 77148084 SSP-DS, residente e domiciliado a rua Gal. Mario Hermes 187, Alvaro Weyne, Fortaleza-Ceará, CEP: 60336-230

Cartório Unico de Igapo

CARTÓRIO M. MORAES

Francisco Antonio Soares Mendes

Rodrigo Silva Duarte



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/06	
Valor n°	5001 - R\$ 44,34
Imposto de Registro	5% - R\$ 2,55
Imposto de Transmissão	- R\$ 3,67
ISS	5% - R\$ 2,22
FADE	5% - R\$ 2,22
Total	- R\$ 55,00
Selo nº	903569
Cartório Meio Júnior 6ª Notaria de Fortaleza	

5º OFÍCIO DE NOTAS

Rhafael Horacio Nunes de Oliveira

NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGAPO
 Praça São Vicente de Paula, nº42 - Igapo - Natal/RN - CEP: 59.104-010
 Tel./Fax: (084) 3214-6810

NATAL RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de **RODRIGO SILVA DUARTE**
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTIFICADO
 NATAL/RN, 25 DE NOVEMBRO DE 2014
 Op. 15
 Emol. R\$2,00
 Alberto Magnus Higino de Moura - Escrevente Autorizada



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança:
Rhafael Horacio Nunes de Oliveira
 Natal(RN).
 28 NOV. 2014
 Tabelião
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE